

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Série de Obras do Pará

0205

Diário Oficial

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - N° 25.662

BELEM - QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1986

Exportadores de castanha com Jader

Uma comissão de empresários exportadores de castanha do Pará esteve no gabinete do governador Jader Barbalho, oportunidade em que foi debatida com o chefe do Executivo a questão do polígono dos castanhais. Os empresários entregaram ao governador um documento retratando a sua preocupação sobre o assunto, que diz respeito se esta área está ou não incluída no Plano da Reforma Agrária. Jader deverá encaminhar o pleito dos empresários ao ministro Nelson Ribeiro, para um estudo de forma especial, no sentido de não inserir no Plano esta questão. Por outro lado, o governador está estudando a idéia da criação do Instituto Florestal do Estado, para estabelecer uma política de preservação florestal nas áreas estaduais, no momento em que se espera a devolução de áreas pertencentes ao território parense, em poder da União, com a revogação do decreto-lei 1.164, considerados maciços florestais, seriam devolvidos à jurisdição do Estado.

INCENTIVOS

Nos próximos dias, o governador irá a São Paulo participar de um debate sobre a política de incentivos fiscais para a Amazônia. Em primeiro lugar, irá ouvir e manter a posição de coerência que vem tendo em relação ao assunto, no sentido de se conseguir modificações que permitam a participação da sociedade amazônica na política de incentivos fiscais, o que não vem ocorrendo.

O Estado tem um convênio assinado há dois anos com o Getat e com o Ibdf, com vistas a preservação das áreas de castanhais. E o governador já manteve entendimentos com o ministro Nelson Ribeiro, de forma que o Governo do Estado, o Mirad e o Ministério da Agricultura, através do Ibdf possam não só implementar este convênio como ampliá-lo, no sentido de empreender a preservação das áreas dos castanhais em nosso Estado.

Governo inaugura no sábado a colônia agrícola penal

Acompanhado de comitiva, o governador Jader Barbalho vai inaugurar, sábado, a Colônia Agrícola Heleno Fragoso, anexa à penitenciária Fernando Guilhon. Esta colônia vai fazer parte do complexo da casa de detenção e estava em construção há alguns anos, devendo servir à Justiça paraense, que para lá mandará presos que cumprirão penas trabalhando na agricultura.

Em Americano será procedida visita às instalações da penitenciária, em seus vários setores, como administração, divisão médica, refeitório, pavilhão de internos e setor de produção. Em seguida, será inaugurada a colônia agrícola, com descerramento de placa, corte da fita simbólica e visita às dependências. O hasteamento da bandeira está incluído no programa, bem como o ato de consagração, pelo padre Savino Mombelli e pronunciamentos da superintendente do Sistema Penal, Oneide da Silveira Gomes, de um interno, do secretário de Justiça, Itair Silva e, por último, do governador Jader Barbalho. Depois das cerimônias, será feita uma visitação ao aviário, pôcila, piscicultura e horticultura. Após o almoço, que será servido

na colônia agrícola, a comitiva regressará a Belém.

CIDAPAR

O governador Jader Barbalho, através de ofício datado de 20 deste mês, propôs ao ministro Nelson Ribeiro que destine recursos objetivando financeiramente um programa com o intuito de promover a melhoria das condições de vida e de trabalho dos colonos localizados ao sul de Ourém e Viseu, abrangendo inclusive a área denominada Gleba Cidapar. Neste documento, Jader relata os muitos problemas verificados na área, decorrentes de conflitos fundiários e aqueles ocasionados pela intensa atividade de mineração que ali vem se desenvolvendo nos últimos anos. Em função desses problemas os colonos têm enfrentado dificuldades, todas elas decorrentes principalmente da falta de infra-estrutura física.

O programa proposto pelo chefe do Executivo foi baseado nas principais reivindicações de representantes de 18 comunidades, e irá beneficiar 14.870 famílias, totalizando 89.220 pessoas, que se dedicam ao cultivo da terra e dela tiram o seu sustento. Este programa vai viabilizar a execução de

projetos nas áreas de saúde, saneamento, educação, segurança, energia elétrica. Deverá proporcionar ainda a abertura e recuperação de estradas vicinais para o escoamento da produção agrícola, bem como o acesso dos habitantes da região.

O apoio financeiro solicitado é na ordem de 42 bilhões, 120 milhões de cruzeiros, cuja aplicação a nível de comunidades beneficiadas e setorialmente, permitirá a construção e recuperação de 20 escolas, num total de 39 salas de aula, quatro postos de saúde, um centro de saúde, três delegacias de polícia, aquisição de quatro grupos geradores de energia, construção de dois mercados, cinco poços artesianos, abertura e recuperação de 286 quilômetros de estradas vicinais, e construção de 751 metros de pontes de madeira.

Em Ourém, serão beneficiados os moradores de Nova Esperança e Livramento (Pau de Remo). Em Viseu, Icoaraci-Parana, Pindoval e Cacimbão, Queimado, Pitoró, Galho Grande, Novo Horizonte, Nova Olinda, Pedal, Castanheira, Sete Voltas, Água Preta, Cristal, Japiim, Cachoeira, Mariana e Colônia dos Baixinhos.

Foram empossados novos assessores



Jader assina o termo de posse dos novos assessores

O governador Jader Barbalho empossou três novos assessores. São eles Mário Dias Teixeira, Joaquim Lemos Gomes de Souza e Emanuel Batalha, que vão preencher respectivamente as vagas deixadas por Georgenor Franco, Cícero Cantuária e Zeferino Silva. Para o chefe do Executivo, todos os assessores do seu gabinete são de grande valor profissional. Ele, antes de tudo, agradeceu a aquiescência das pessoas escolhidas, por terem aceito o convite para integrarem a sua equipe.

O Dr. Joaquim Lemos, que foi professor de Jader na antiga Faculdade de Direito do Largo da Trindade, agradeceu em nome dos novos assessores, pela confiança depositada em seus nomes para assumir tais missões. Enfatizou Jader: o discípulo é cercado de mestres. E não o mestre é cercado de discípulos.

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.662

BELEM - QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

0207

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Col./PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO**PORTARIAS**

Da Secretaria de Estado de Administração e Fazenda

EDITAL

Da Universidade Federal do Pará

ATOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Do DNER-PA

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do dia 22 de Janeiro do corrente
Onde se lê: ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.601
Leia-se: ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.661

1 CADERNO
12 Páginas



SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO****PORATARIA N. 60 DE 14 DE JANEIRO DE 1986**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos da Proc. n. 00017/86 - SEAD,

RESOLVE:
Exonerar, à pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53, Solange Marques Cohen, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação — Santarém, a contar de 01.11.81.

Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - n. 12198)

PORATARIA N. 61 DE 14 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos da Proc. n. 00021/86 - SEAD,

RESOLVE:
Exonerar, à pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53, Maria Lúcia Paes Pinto, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.01.86.

Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - n. 12198)

PORATARIA N. 62 DE 14 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos da Proc. n. 01452/85-SEAD,

RESOLVE:
Exonerar, à pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53, Claudete Pessoa da Luz, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, a contar de 03.09.77.

Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - n. 12198)

PORATARIA N. 63 DE 14 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos da Proc. n. 02041/85 - SEAD,

RESOLVE:
Exonerar, à pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53, Benedita Farias Marques, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, a contar de 04.09.85.

Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - n. 12198)

PORATARIA N. 64 DE 14 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos da Proc. n. 01981/85-SEAD,

RESOLVE:
Exonerar, à pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53, Berenice de Figueiredo Bacelar, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, a contar de 01.08.85.

Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - n. 12198)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS // DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUÍZA: Doutora ROSA MARIA CEISO PORTUGAL, Juíza Substituta, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2a. Vara Cível.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SIEVA.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: José Filigêncio da Silva Resque. Réu: Aluizio de Souza Alegria. Despacho: "A. Cite-se." // (17.01.86) Advogado: Dr. Abraham Assayag.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Financiadora Bradesco S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Devedores: Antônio Manoel Santos Silva Pimentel Piqueira e Rita Maria Câmara Américo. Despacho: Despacho: "A. Cite-se." (17.01.86) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. // Embargante: Frigoríficos A. R. Gomes & Cia. // Ltda. Embargada: Importadora e Exportadora de Cereais S/A. Despacho: "Autue-se em apensoo // aos autos principais após dê-se vista ao embargado." (17.01.86) Advogados: Drs. Alberto da Silva Campos, Arnaldo Augusto Martins Meira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Alumax - Produtos de Alumínio e Embalagens Ltda. Devedora: Hércules - Indústria, Comércio e Representações Ltda. Despacho: "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o exequente." (20.01.86) Advogado: Dr. Henrique Costa de Carvalho.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos. Réus: Adelmar Gonçalves Filho e Francisco Machado Guimarães. Despacho: "Como requerer." (20.01.86) Advogado: Dr. José Acreano.

2a. Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariado: Pedro de Oliveira Amorim. Inventariante: Eufrozina Moreira Bitencourt Amorim. Despacho: "Oficie-se à Receita Federal e Procuradoria da União. À Partilha." (20.01.86) Advogada: Dra. Solange M. Frazão do Couto Dantas.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Bamerindus de Investimento S/A. Devedores: Mineração, Comércio e Transporte Batuira Ltda. Octávio Batuira Siqueira e Amenádes Vieira // Siqueira. Despacho: "Como requerer." (20.01.86) Advogado: Dr. José Acreano Brasil.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Miguel Amaral dos Santos e Sebastião Quizito Monteiro. Despacho: "Como requerer." (20.01.86) Advogado: Dr. José Acreano / Brasil.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: "Tropical" - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedor: Ildemar Ferreira da Silva. Despacho: // "Publique-se edital de prazo, designe o dia 27-02-86 às 11 horas para realização da venda do imóvel em hasta Pública. Intime-se." Advogado: João José Maroja. (20.01.86).

2a. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. / Agravante: Reaza - Reflorestadora da Amazônia Ltda. Agravado: Francisco Andrade de Aquino. Despacho: "Encaminhe-se os autos ao Egriego // Tribunal de Justiça." (20.01.86) Advogados: // Drs. Adiléa Valério Barros, Carlos Augusto Albuquerque.

2a. Vara Cível e Comércio-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Honório de Oliveira Corrêa. Inventariante: Avani de Campos Corrêa. Despacho: // "Diga o representante do M. Público." (20.01.86) Advogado: Dr. Francisco Miléo.

2a. Vara Cível-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Manoel Silvino de Menezes, Severina Florentina de Menezes, Sebastião Silvino de Menezes e Jorge Silvino de Menezes. Inventariante: Emmanuel Silvino de Menezes. Despacho: "Expeça-se o alvará cumprindo-se o requerido pela Fazenda Estadual." (20.01.86) Advogada: Dra. Vera Galadrini.

2a. Vara Cível - Interdito. INTERDIÇÃO. Paciente: Leonor Baena Monard. Requerente: Dorothéa Baena de Nello. Despacho: "N. A. Defiro o pedido. Nomeio o Sr. Ildemar Silva Oliveira Melo, curador da interditanda, devendo o mesmo prestar o compromisso legal." (20.01.86) Advogada: Dra. Elizabeth Maria Fernandes Pastana.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Minoplast - Máquinas Industriais e Artigos Plásticos Ltda. Devedora: Papirô Papéis e Livros / Ltda. Despacho: "Proceda-se a penhora. Intime-se o executado." (20.01.86) Advogado: Dr. José Lusquinhos.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autora: Verna Regina Banchimol. Réu: Moisés Isaac Banchimol. Despacho: "Cite-se na forma requerida, designando o dia 06/02/86, às 10 horas para realização da audiência." (20.01.86) Advogado: Dr. Carlos Ferro.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Creditor: Grandicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito. Devedor: José Augusto Castro Valente. //

Despacho: - Sentença: "Vistos, etc. Homologo, / por sentença a desistência da ação requerida / pelo autor consoante o disposto no art. 267, / inciso VIII do Código de Processo Civil, para que produza todos os seus jurídicos e legais / efeitos." (20.01.86) Advogado: Dr. Sérgio Galvão.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Companhia de Seguros da Bahia. Ré: Maria Natalina Batista Ferreira, Ennilde da Silva Ferreira e Odair Souza dos Santos. Despacho: "Como requerer." (20.01.86). Advogados: Drs. Ulisses Coelho de Souza, Darcy P. Ramos Dias.

Belém, 20 de janeiro de 1986
O Escrivão,
ODON GOMES DA SIEVA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JANEIRO DE 1986-2a. FEIRA
PODEER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4a VARA
Proc. n° 19/86 ALVIRA
Req.: - José Belo da Costa
Desp.: - Considerando os motivos expostos no pedido inicial corroborado com a prova documental, defiro o pedido determinado que se expeça o alvará de suprimento de idade, esclarecendo que o casamento deverá ser celebrado em conformidade com as prescrições legais.

Proc. n° 604/85 DESPEJO
Aut.: - Dário Ferreira Rodrigues
Adv.: - José de Freitas Leite
Ré.: - Julia Maria da Silva e Sousa
Desp.: - Cite-se

Proc. n° 309/84 ALIMENTOS
Aut.: - Fábio Valéria da Silva Ramos
Adv.: - Iraocélia de O. Vaz
Ré.: - Rui Saraiva
Adv.: - Rainaldo B. S. Conte
Desp.: - Diga a autora sobre a contestação

Proc. n° 297/85 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Ex.: - Vivenda-Associação de Fap. e Emprestimo
Adv.: - Maria A. F. Machado
Ex.: - Julberto Santos Albuquerque Maranhão
Desp.: - A Conta

Proc. n° 355/84 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Ex.: - Vivenda-Associação de Foup. e Emprestimo
Adv.: - Antonete E. Machado
Ex.: - Maria José da Costa Rosário
Desp.: - Proceda-se o cálculo

Proc. n° 507/85 INVENTÁRIO
Inv.: - Yeda Nazaré de Siqueira Correa Penalber
Adv.: - Fernando de Sá e Souza
Inv.: - Lourival Barata Penalber
Desp.: - Proceda-se o cálculo

Proc. n° 584/85 DESPEJO
Aut.: - Waldir Sérgio dos Santos
Adv.: - Ronaldo Valle
Réu.: - João Bosco Alves e Alcelino A. de Nascimento
Adv.: - Claudio Noronha Vieira
Desp.: - Dê-se vista dos autos, obedecido o prazo

Proc. n° 463/84 SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Req.: - Raimundo Nonato Gomes de Lima
- Eleonor Barral de Lima
Adv.: - Eliete de Souza Lopes
Desp.: - Cite-se e expeça-se o ofício nos termos do pedido.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4a VARA
Proc. ns. 19/86; 297/85; 309/84; 355/84; 507/85 ; 584/85; 463/84 604/85.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
REMETIDOS

Proc. n° 508/85 - Carta Precatória
Oriunda de S. Bernardo do Campo-SP, p/ busca e a preensão contra Maria H. Venâncio da Silva a req. de Volkswagen S/A.

Proc. n° 212/85 - Consignação
Vinicius Hesketh
Francisco M. Soares Carrapatoso

Proc. n° 327/85 - Reparação de Dano
Guilherme Dias Athayde
Lahie Dillon Fonseca Figueiredo

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDO
Proc. n° 05/86 - Execução
Financiadora "B.C.N", Cred. Financ. e Investimento
Luiz Otávio Braga Dutra
OBS: - Entregue a Of: Cícero

RECOLHIDO
Proc. n° 107/85 - Indenização p/A Acidente de Veículo
Paulo Roberto Dias Feio
Jorge Portugal da Luz

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDO
Proc. n° 07/86 - Separação Judicial
Luis Otávio Maranão Vasconcelos
Marineia Cardoso Chaves Vasconcelos

PETIÇÃO INICIAL
Proc. n° 27/86 - Separação
Antonio Malan Freitas Freire

Suely Guimerães Freire
Adv.: - Dilermando Araújo e Ademar Kato.
Desp.: ...lavre-se

Quinta-feira, 23

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro - 1986 - 5



DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. de Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração
Departamento Técnico

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor-Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 1.080.000
Semestral	Cr\$ 540.000
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 1.903.500
Semestral	Cr\$ 951.750

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dois mil cruzados (Cr\$: 2.000).

Publicações:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 72.670. Preço por Página Cr\$ 14.824.680.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 3.500

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente executando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Proc. n° 28/86 - Alvará
Marco Antonio Rosa Godinho
DESP: - Clá.

Proc. n° 29/86 - Alvará
Esmeraldo de Moraes
DESP: - Clá.

AUDIÊNCIA
Não houve.

PETIÇÕES RECEBIDAS

Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, por seu advogado dr. Orlando Fonseca, informando que o débito de responsabilidade do executado Icomar Gemaque Barbosa é de Cr\$3.775,381, incluído o principal, juros, correção monetária e honorários de advogado.

Manoel Francisco da Cruz Neto e s/mulher, por seu advogado dr. Armando Soutello Cordeiro, rebatendo a contestação apresentada na ação Ordinária de rescisão de contrato movida contra Cláudio Roberto Veloso e s/mulher.

J. Cruz Engenharia Comercio e Representações Ltda. por seu advogado dr. Deusdedith Freire Brasil, apresentando contestação na ação de consignação em pagamento que lhe movem Mauricio Silva Pinto e Lamasara Bueno Pinto da Silva.

J. Cruz Engenharia Comercio e Representações Ltda. por seu advogado dr. Deusdedith Freire Brasil, apresentando Reconvenção na ação de Consignação em Pagamento que lhe movem Mauricio Silva Pinto e Lamasara Bueno Pinto da Silva.

Carta nº 23, de 7 de Janeiro de 1986, do Diretor da Divisão de Distribuição da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro, informando a distribuição da Carta Precatória, para promover o preparo, em que é interessado Salomão L. Aguiar. DESP: - J. aos autos.

Carta do Dep. de 1ª Instância da Divisão Técnica de Distribuição Civil de S. Paulo SP, datada de 15 de Janeiro corrente, informando a distribuição da Carta Precatória, para promover o preparo, em que é interessado Clara Aguiar Contente.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 20 DE JANEIRO DE 1986

Juízo da 6a.Vara-EXECUÇÃO
Requerente:- COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL-Adv. Rosomiro Arrais

Requerido :- TRANSPORTADORA ROSANA LTDA-Adv. Waldeimir Teixeira

Despacho : - Prossiga-se na execução

RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente:- MARIA DAS GRAÇAS PIMENTA PADILHA- Adv. Icarai Dias Dantas

Requerido :- ECONÔMICO AMAZÔNIA S/A-Adv. Luiz Gonzaga de Melo Valença

Despacho : - Pale o autor sobre a contestação

EXECUÇÃO

Requerente:- JOSE NELSON V.FORTE-Adv. Maria Rosineide Bentes

Requerido :- MARIVAL DUFTI REZENDE SILVA-Adv. Celso Fires Castelo Branco

Despacho : - Prossiga-se na execução. Oficie-se

EXECUÇÃO

Requerente:- JOSE EDIMAR AZEVEDO-Adv. Carlos Raymundo Luzio Affonso

Requerido :- LIOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Despacho : - À conta

EMBARGOS

Requerente:- ARU TELES HELEBIO REFRIGERAÇÃO-Adv. Delcio José Cohen Silva

Requerido :- PARAIPIABA -Adv. Antonio Vilar Pantoja

Despacho : - Recebo os embargos, fale o embargado no prazo da lei.

NOTIFICAÇÃO

Requerente:- ALZIRA CORDEIRO NUNES-Adv. Frederico Coelho de Souza

Requerido :- ORMALO COMÉRCIO GERAL LTDA

Despacho : - À conta

INOMINADA

Requerente:- BENEDITA CARDOSO SOARES-Adv. Jandir Silveira Farias

Requerido :-

Despacho : - Aguarde-se a titular

RESENHA DO DIA 20/01/86

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO C/C

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

1a VARA

Processo n° 5493 ACÃO DE CAUTELA DE SEPARAÇÃO

Requerente: Maria Dilma Souza Maia

Adv: Antônio Gómez

Requerido: Edinaldo Ribeiro Maia

Desp: Apoços aos autos da separação judicial, conclusos.

8a VARA
Processo n° 5427 AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: Maria do Socorro Agostinho.
Adv: Luis Eimer M. Tavares.
Requerido: Romualdo Medeiros das Chagas.
Desp: Diga o Ministério Público.

8a VARA
Processo n° 5411 AÇÃO DE DIVÓRCIO
Requerente: Walter de Oliveira e Silva.
Adv: Jonil Wanderley Hollanda
Requerido: Lindomar Passerinho e Silva
Desp: Baixem os autos a Conta.

10a VARA
CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARANHO
RESENHA DO DIA 20/01/86

EXECUÇÃO - Proc. n° 457/85
Exeqto: Cruzeiro do Sul S/A - Serviços Aéreos
Adv: Júlio de Alencar
Execo: Orlando de Oliveira Vilhena
Desp: Oficie-se a Telepará. Belém, 17-01-86.(a) THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.(Substituta).

BUSCA E APREENSÃO - Proc. n° 415/85
Reqto: Cia Aymoré de Crédito Finan. e Investimento
Adv: Aury Silva
Reqdo: Luiz Alberto Silva Benevides
Desp: Diga o A., sobre a certidão de fls. Belém, 20-01-86.(a) THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. n° 021/86
Reqto: Mario Carvalho de Lima
Adv: Antonio Villar Pantoja
Reqdo: Alirio Antonio Saraiva de Souza Serruya
Desp: Cite-se, designando o dia 20 de fevereiro do corrente, às 11 horas, para vir ou mandar receber a importância consignada. Belém, 17-01-86.(a) THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

EXECUÇÃO - Proc. n° 470/85
Exeqto: Banco Meridional do Brasil S/A
Adv: Raimundo Barbosa Costa
Execo: Paulino de Almeida Coelho e outros
Adv: Miguel Brasil Cunha
Desp: Oficie-se a Telepará. Belém, 20-01-86.(a) THEREZINHA MARTINS DA FONSECA;

HEBAL SARANHO
Escrivão
CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha de dia 20.01.86
NONA VARA

EXECUÇÃO
Autor: Nortubo S/A - Tubos e Perfilados (adv. Isaac Bentos)
Réu: TOLDOLFET Ind. e Com. Ltda. (adv. Nafice Bary)
Despacho: Oficie-se a Telepará "Belém, 13 de Janeiro de 1986 a) Terezinha Martins da Fonseca".

MANUTENÇÃO DE POSSE
Reqto: Manoel de Jesus Góes e s/ mulher e outros (adv. Neomizio Nobre)
Reqdo: Antonio Carnesiro e outros
Despacho: Designo o dia 11 de fevereiro do corrente, às 11 horas, para notificação. Apresente o requerente as testemunhas que vao depor. Belém, 14 de Janeiro de 1986 a) Terezinha Martin da Fonseca".

REIVINDICATORIA
Autor: João de Jesus e Silva (adv. Miguel Vilhena)
Ré: Alcina Corrêa do Rego (adv. José Freitas Leite)
Despacho: Defiro o pedido. Faça-se a substituição dos documentos. Belém, 16 de Janeiro de 1986 a) Terezinha Martins da Fonseca".

EXECUÇÃO
Autor: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito (adv. Antonio Fernando Rocha)
Réu: Pedro Smith de Amaral (adv. Roberto Tadeu Araújo)
Despacho: Cumpra-se a decisão do Dr. Corregedor Belém, 13 de Janeiro de 1986 a) Terezinha Martin da Fonseca".

EXECUÇÃO
Autor: Banco Safra S/A (adv. Carlos Affonso)
Ré: Palmazão S/A (adv. Sant'ana Pereira)
Despacho: Defiro o pedido. Belém, 16 de Janeiro de 1986 a) Terezinha Martins da Fonseca".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Reqto: Raimunda de Nazaré Cohen Corrêa (adv. Delcida Cohen)
Reqdo: Antonio Direne

Despacho: Cite-se, designando o dia 30 do corrente, às 11 horas, para vir ou mandar vir receber a importância consignada. Belém, 16 de Janeiro de 1986 a) Terezinha Martins da Fonseca".

SUPRIMENTO DE OUTORGA UXÓRIA
Reqto: Carlos Lima Chamié (adv. Flávio Maroja)
Ré: Rosa Maria Pinho Chamié (adv.)
Despacho: Aguarde-se o Titular. Belém, 17 de Janeiro de 1986 a) Terezinha Martins da Fonseca".

EXECUÇÃO
Autor: Impar e Agropec Ltda. (adv. Ione Araujo)
Réu: Norte Sul Com. e Engenharia Ltda. (adv. Alberto Ambrosio de Souza)
Despacho: Oficie-se a Telepará. Belém, 17 de Janeiro de 1986 a) Terezinha Martins da Fonseca".

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º Ofício
Belém, 20 de Janeiro de 1986

AÇÃO: Inventário - 11a Vara - Protetória-hn728/85
Inventariado: Atreú Ciríaco Baena Junior
Inventariante: Atreú Ciríaco Baena Junior
(Adv. Dr. Deusdedith Freire Brasil).

0209

0210

Legataria: Elisa Matos Baena (Adv. Dr. Deusdê - dith Freire Brasil).
Herdeiros: Antônio Ronaldo Camacho Baena (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).
Herdeira: Vera Maria Baena Piqueira (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho e Ademar Kato).
Usufrutuária: Leonor Baena Monard (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho e Ademar Kato).
Despacho: Defiro o pedido de liberação do dinheiro depositado, ficando os requerentes por ocasião da partilha dos bens, na obrigação de repor os bois abatidos. Preste ainda o requerente caução.

AÇÃO: Inventário - lla. Vara - nº 131/83.
Inventariada: Enid Dacier Lobato.
Inventariante: Arthur Lobato Pranteria (Adv. Dr. Luis Roberto Meira).
Despacho: Expeça-se o alvará, obedecidas as formalidades legais.

AÇÃO: Embargos de Teceiro - lla. Vara - nº 19/86.
Embargante: Leonor Baena Monard (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Ademar Kato).
Embargado: Elisa Matos Baena e outros (Adv. Dr. Despacho: Recebo os embargos para discussão. Cite-se).

AÇÃO: Execução - lla. Vara - nº 20/86.
Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues).
Reu: Mario José de Oliveira Peixoto (Adv. Dr. -).
Despacho: Oficie-se conforme o pedido.

BELÉM, 20 DE JANEIRO DE 1986.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FLITOS DA FAZENDA.

BUSCA E APRENSÃO: Reqt: IVANETE PAULONA PARAENSE (Adv. Raimundo de Paiva Osório). Req: DANIEL QUEIROZ DE SOUZA. DESP: Apense-se a estes os autos da ação de alimentos. Belém, 08.01.86. (a) Sidney Flora cý Silva Fonseca, Juiza de Direito, em exercício pella 13ª Vara Cível da Capital.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: Nº 5523/86. Reqs: JOÃO CARLOS PARAENSE DA CONCEIÇÃO E ANA LÚCIA FERNANDES (Adv. Neide Sarah Lima Rocha). DESP: A. Diga o M.P. Belém, 10.01.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: Nº 4649/86. Reqs: PEDRO ARGEMIRO DA ROZA e MARGARIDA MARIA DE SOUZA. (Adv. Maria de Nazaré C. Maia). DESP: A. Diga o M.P. Belém, 10.01.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: Nº 5445/86. Reqs: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS TELES e ROSALINA DOS SANTOS TELES. (Adv. Maria de Nazaré C. Maia). DESP: A. Diga o M.P. Belém, 10.01.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: Nº 3963/86. Reqs: LUIZ AUGUSTO BARROS OTTO e MARIA RAILUNDA RODRIGUES LOBO. (Adv. José Francisco S. Soares). DESP: A. Diga o M.P. Belém, 10.01.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Nº 5535/86. Reqs: ADEMIR CALPELO PEREIRA e MARIA DO SOCORRO MARTINS. (Adv. Glaciela Ferreira Furtado). DESP: A. Diga o M.P. Belém, 10.01.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: Nº 5522/86. Reqs: JOSE MARIA AMARAL DE SOUZA e OLÍVIA PEREIRA DE SOUZA. (Adv. Daisy M. Gonçalves). DESP: A. Corrija-se o nome da requerente, após o que, diga o M.P. Belém, 10.01.86.

ALIMENTOS: Aut: EBÉR SUELY DA COSTA ESTUANHO. (Adv. Maria Rená B. Maia). Réu: ADEMIR SOUZA SANTOS. DESP: Defiro, o pedido de gratuidade requerido. Fixo, provisoriamente, a pensão alimentícia em favor dos requerentes, no valor correspondente a 40% dos vencimentos e vantagens do requerido, (deduzidos as penas os descontos necessários), acrescido do salário familiar a que fazem jus os requerentes. Oficie-se, na forma da lei, a fonte empregadora, para efetivar os descontos necessários, como também apresentar o requerido, neste Juízo na audiência de conciliação, que será realizada às 10 horas, do dia 25 de 04 do ano de 1986. Cite-se. Intime-se o M.P.

Belém, 29.11.85. (a) Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Capital.

SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA: Juiza de Direito, em exercício pela 13ª Vara Cível da Capital.

DIVÓRCIO CONSENSUAL: Reqt: BENEDITO DE MORAES SANTANA e IRINE VITAL SANTANA. (Adv. Nelson José de Souza). A. Conclusos, ao titular para marcar a audiência de ratificação. Belém, 10.01.86.

SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS: Aut: DEBORAH RAILUNDA DE LIMA FRITOSA. (Adv. Wilson Gaia Farias). Réu: JOSÉ ALVES PRIMO FRITOSA. DESP: A. Arbitro os alimentos provisórios em três valores de referência regionais mensais. Intime-se o réu, por precatória para agir a pensão arbitrada, após, conclusos, ao titular do Juízo para designar a audiência de conciliação prévia. Belém, 10.01.86.

ALVARÁ JUDICIAL: Reqt: NELSON DA COSTA MCNEIRO. (Adv. Aui Bahia). DESP: A. Informe-se se não existe bens a inventariar. Em caso negativo, diga o M.P. Belém, 10.01.86.

MICLAGE DE CIMA NOVA: Nuncts: ESTIVA DA COSTA (Adv. Gleice de Souza Ruyed). Nuncts: FRANCISCO

ANTÔNIO MARINHO e sua mulher PEDRINA MARINHO. DESP: A. Conclusos. Belém, 07.01.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: Reqt: IVAN CARLOS FERREIRA ALVES e TELMA LUCIA SOUZA AMARAL. (Adv. Nelson José de Souza). DESP: A. Diga o M.P. Belém, 07.01.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: Nº 4683/86. Reqt: JOSE JAIIR CORREA SANTO e NORITA SUELY BRANDÃO SOUTO. (Adv. Nazaré G. dos Santos). DESP: A. Diga o M.P. Belém, 10.01.86.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL: Reqt: SEBASTIANA CLARA DA SILVA FERREIRA. (Adv. Jacirema da S. e Cunha). DESP: A. Reconheça-se a assinatura constante da procuração anexa. Conclusos ao titular do Juízo para marcar a audiência de justificação. Belém, 10.01.86.

ALIMENTO: Reqt: RAYLUNDA DOS SANTOS VALENTE. (Adv. João Guilherme de Costa). DESP: A. Defiro o pedido de inventariante. Lavre-se o termo. Façam-se as declarações devidas. Belém, 10.01.86.

SALARÍSSIMA: Reqt: JOSE MARIA MENDES DE SOUZA. DESP: CENTRO COMUNITÁRIO SETE DE SETEMBRO. DESP: N.A. Conclusos. Belém, 15.01.86.

ALIMENTOS: Aut: ANTONIO CARLOS DA SILVA E APRENSÃO DE MENOR: Aut: ANTONIO CARLOS DA SILVA. (Adv. Epitácio Santana). Réu: ELITE MEDEIROS DINIZ. DESP: J. aos autos. Belém, 10.01.86.

WERTIMER BENEDITO COELHO: Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Capital.

CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: Reqt: JOÃO VILHENA DA SILVA. (Adv. Francisco Caetano Miléo). Req: MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA. DESP: Junte, aos autos do processo o termo do acordo. Belém, 26.12.85.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: Nº 4959/85. Reqs: JOSE DE RIBALAR DE OLIVEIRA CARVALHO e CONCEIÇÃO DE MARIA ROMÃO SILVA. (Adv. Ruy Guilherme G. de Souza). SETE. Homolog, por sentença, as cláusulas do acordo, firmado pelas partes, especialmente, a pensão alimentícia devida à filha menor, para que produzem seus legais e jurídicos efeitos. Belém, 24.12.85.

ALIMENTOS: Nº 5339/85. Auts: SUZANA e RAILUNDO CHARLES ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. (Adv. Maria de Nazaré C. Maia). Réu: RAILUNDO NONATO DE OLIVEIRA. DESP: Defiro o benefício de gratuidade. Fixo os alimentos provisionais no valor de 20% dos vencimentos e vantagens percebidos pelo devedor, em favor de seus filhos menores ora autores, mais o salário familiar e menos a contribuição previdenciária a ser descontado em folha de pagamento, e entregue à sra. Rosilene Alves Alcântara, mediante depósito, na Tesouraria da Defensoria Pública. Oficie-se à fonte pagadora. Cite-se. Designo o dia 23.05.86, às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 25.10.85.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS: Reqt: MARLIQUE SILVA BORGES. (Adv. Otávio Augusto Chase). Req: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA. DESP: Concedo o benefício de gratuidade. Os alimentos provisionais só poderão ser fixados após a justificação prévia, na forma do artigo 4º da Lei nº 883, de 1949. Designo o dia 10.04.86, às 10 horas para a audiência em segredo de justiça. Intime-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 26.12.85.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS: Reqt: MARIA ODETE DE MATOS MACHADO. (Adv. Avelina Hesketh). Req: PAULO SERGIO DA SILVA LEBRÃO. DESP: Concedo o benefício de gratuidade. Cite-se. Belém, 26.12.85.

DIVÓRCIO LITÍGIO: Reqt: RAILUNDA MENDES VELOSO. (Adv. Rubens N. Costa). Req: MARTA DE LOURDES SOUZA MENDES. DESP: Concedo o benefício de justiça gratuita. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Belém, 26.12.85.

ALIMENTOS: Aut: MARIA DE NAZARÉ GOMES OLIVEIRA. (Adv. João R. de Souza). Réu: ANTONIO PAULO DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA. DESP: Oficie-se à fonte pagadora, no sentido de efetuar o desconto dos salários familiais a que fazem jus as menores, Michelle, Danielle e Ana Paula Gomes Oliveira, a serem pagos à sra. Maria de Nazaré Gomes Oliveira, juntamente com a pensão mensal e salário familiar desta, devidos pelo alimentante. Belém, 26.12.85.

ALIMENTOS: Aut: REGINA CÉLIA COSTA MACHADO. (Adv. Nilzomar F. Ribeiro). Réu: JOÃO CARLOS DE SOUZA LACERDO. DESP: Defiro o benefício de gratuidade. Fixo os alimentos provisionais no valor de 40% dos vencimentos e vantagens percebidos pelo devedor, em favor de sua mulher e filho, mais o salário familiar e menos a contribuição previdenciária a ser descontado em folha de pagamento, e entregue à sra. Regi na Célia Costa Machado. Oficie-se à fonte pagadora. Cite-se. Designo o dia 26.05.86 às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 26.12.85.

ALIMENTOS: Nº 5096/85: Reqt: MARIA DE SOUZA SANTANA ARAUJO. (Adv. Ruy Guilherme G. de Souza). Req: LÉLIO MASCARENHAS ALVES R. DE ARAÚJO. DESP: Defiro o benefício de gratuidade. Fixo os alimentos provisionais

nais no valor de 30% dos vencimentos e vantagens percebidos pelo devedor, em favor de sua mulher e filhos, mais o salário familiar e menos a contribuição previdenciária a ser descontado em folha de pagamento, e entregue à sra. Maria de Souza Santarem Araújo. Oficie-se à fonte pagadora. Cite-se. Designo o dia 23.05.86 às 10:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 26.12.85.

ALIMENTOS: Nº 5172/85. Aut: MARLON DAVID DE ASSIS RIBEIRO e outros. (Adv. Keide Sarah L. Rocha). Réu: JOSÉ MANOEL COSTA RIBEIRO. DESP: Defiro o benefício de gratuidade. Fixo os alimentos provisionais no valor de 40% dos vencimentos e vantagens percebidos pelo devedor, em favor de sua mulher e filhos, mais o salário familiar e menos a contribuição previdenciária a ser descontado em folha de pagamento, e entregue à sra. Odete de Assis Ribeiro. Oficie-se à fonte pagadora. Cite-se. Designo o dia 26.05.86, às 10:30 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 23.12.85.

JACY SÍ

ESCRIVÃ

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 20.01.1986

CARTE ANA CASTELO

Proc. nº 03/83 de DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: COHAB. (Adv. Wady Rossy).

Requerido: MANOEL DE ALMEIDA PACHECO. (Adv. Murilo Augusto Araújo de Alencar).

Despacho: R.H. Somente nesta data estamos sentenciando o presente processo, tendo em vista o acúmulo de serviço, nesta única Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Belém, 30.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Final de Sentença: Isto posto. Julga este Juízo a presente Ação de Desapropriação procedente, devendo ser pago pela indenização ao requerido MANOEL DE ALMEIDA PACHECO, a importância de DOIS MILHÕES TREZENTOS E ONZE MIL E TREZENTOS CRUZEIROS (R\$ 2.311.300), o qual deverá ser devidamente corrigido desde a data da proposição da presente ação, ou seja, Vinte e Oito DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E CINENTA E DOIS (28.12.1982), incorrendo sobre essa correção, juros na forma da lei, a partir da mesma data, cálculo esse que deverá ser feito pela Contadora do Juízo, devendo o pagamento ser efetuado tão logo seja intimado pelo Cartório do Feito, a requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - C.O.H.A.B, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Custas de conformidade com a lei. P.R.I. Belém, 25.10.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 354/83 de DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: LUNORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Jerônimo Lima Barreiros).

Requeridos: ESTADO DO PARÁ-ITERPA E O SR. GERALDO MEIRA FREIRE COUCEIRO. (Adv. Florinda Gomes e Benedicto N. M. David).

Final de Sentença: Isto posto. Julgo procedente a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, para que seja declarada a NULIDADE do Título nº 201 em nome de GERALDO MEIRA FREIRE COUCEIRO e assim o declararemos, por ser correto e conforme a lei, e por consequência o CANCELAMENTO da matrícula e registros imobiliários dele constantes, por força de lei e os princípios em direito admitidos, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais. Condeno os requeridos ao pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo e demais cominações legais, bem como, arbitro os honorários advocatícios da requerente em vinte por cento sobre o valor da causa, devidamente corrigida pelo tempo decorrido, incidindo sobre ela o que for de direito, cálculo esse que deverá ser feito pela Contadora do Juízo. P.R.I. Belém, 30.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 145/82 de INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: RITA NERY FERREIRA. (Adv. Isaltino Nobre Paul)

Final de Sentença: Isto posto. E por tudo que nos foi dado a observar no presente processo, é de ser julgada improcedente a presente AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO, por ser a mesma incabível ao caso vertente, e por consequência, por sua total improcedência, sendo impertinente para o remédio jurídico invocado, pois como dizem os estudiosos em direito, o interdito proibitório é ação preventiva, destinada a evitar se consuma turbação ou estupro possessório - o que não aplicada no presente caso. Condeno o requerido ao pagamento das custas judiciais, decorrentes do presente processo, e demais comina-

ções legais.

Quinta-feira, 23

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA N° 61 | Janeiro - 1986 - 7

ções legais, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. P.R.I., Belém, 30.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

xxxxxxxxxxxxxx

Belém, 20 de Janeiro de 1986

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã.

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM N° 003/86

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara e Diretor do Foro
DR. JOSÉ AGUILAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 09.01.86.

OFÍCIOS:
Nº 003/86 : Bel. Milton Figueiredo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 158/85-SR/PA (Encaminha)
DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 090186. a) Aristides Porto de Medeiros - Diretor do Foro em exercício

Nº 005/86 : Bel. Milton Figueiredo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 021/85-SR/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 010/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 35/84-DPF 2/MARABÁ (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 482/85 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 07/85-MARABÁ (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 483/85 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 61/84-MARABÁ (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 488/85 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 59/84-MARABÁ (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 489/85 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 56/84-MARABÁ (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 2519/85 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 048/85-SR/PA (Encaminha)
DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 090186. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

Nº 1202/85 : Dra. Maria Izabel Benone - Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Assunto : Solicita informação ref. a Jesus de Nazaré Flexa Ferreira
DESPACHO : Atenda-se. Belém, 090186. a) Aristides Porto de Medeiros - Diretor do Foro em exercício

PETIÇÕES:
Petição da : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria Amélia Franco
Assunto : Requer a suspensão do Proc. nº 7.739 pelo prazo de 60 dias
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 090186. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

Petição da : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria Amélia Franco
Assunto : Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 29.270
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição da : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dr. Paulo Eduardo Furtado
Assunto : Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 29.261
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Dr. Adilson Vergosa
Assunto : Requer a juntada aos autos de suas contra-razões Proc. nº 24.332
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 090186. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

X.X.X.X.X.

JUÍZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA

Ofício nº 040/85 : De Delegado de Polícia Federal - Bel. José Ferreira Sales.
Assunto : Inq. Pel. nº 156/85-SR/DPF (enc).
DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 080186. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Ofício nº 006/86 : De Delegado de Polícia Federal - Bel. Raimundo B. Moraes Lima.
Assunto : Inq. Pel. nº 30/84-MB (encaminha)
DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 090186. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Ofício nº 060/86 : Da Delegada de Polícia Federal - Bel. Samira de Oliveira Bentes
Assunto : Inq. Pel. nº 86/85-SR/DPF/PA (enc)
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Ofício nº 039/86 : Da Delegada de Polícia Federal - Bel. Geraldo Dália da Costa
Assunto : Inq. Pel. nº 145/85-SR/PA (encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Ofício nº 002/86 : De Delegado de Polícia Federal - Bel. José Ferreira Sales
Assunto : Inq. Pel. nº 035/85-MB (enc).
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Ofício nº 004/86 : De Delegado de Polícia Federal - Bel. Geraldo Dália da Costa
Assunto : Inq. Pel. nº 102/85-SR/PA (enc).
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Ofício nº 031/85 : De Delegado de Polícia Federal - Bel. José Ferreira Sales
Assunto : Inq. Pel. nº 14/85-SR/PA (enc).
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Ofício nº 479/85 : De Delegado de Polícia Federal - Bel. Raimundo B. Moraes Lima.
Assunto : Inq. Pel. nº 046/84-MB (encaminha)
DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 090186. a) Dr. Aristides Medeiros. Juiz Federal da 2ª Vara.

Ofício nº 481/85 : Da Delegada de Polícia Federal - Bel. Raimundo Moraes Lima.
Assunto : Inq. Pel. nº 27/84-MB (enc).
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO N° 29.558 : AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Dr. Almerindo Trindade
Réus : José Teodoro da Silva, José Wilson Gomes da Silva, Raimundo Batista Pitembeira e Francisco Castelo Branco da Silva.

DESPACHO : I - Recebe a denúncia. II - Citam-se os réus para se verem preceçar perante este Juizo, devendo os de nomes Raimundo Batista Pitembeira e Francisco Castelo Branco da Silva e serem pereditados e prazo de 15 dias. III - Designa a audiência de dia 10 de janeiro corrente, às 9:00 (HEV), para interregar os acusados José Teodoro da Silva e José Wilson Gomes da Silva e a de dia 30 seguinte, também às 9:00 (HEV), para interregar os terceiros e quarte denunciados. IV - Intimam-se. Belém, 080186. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

X.X.X.X.X.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM N° 004/86

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara e Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUILAR BARROSO - Diretor de Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

BIBLIOTECA N° 61 | Janeiro - 1986 - 7

EXPEDIENTE DO DIA 10.01.86.

0211

OFÍCIOS:
Nº 003/86 : Dra. Elisabete Pereira de Lima - Juiza de Direito de Ourem.
Assunto : Solicitação (Faz) ref. a Antunete Martins de Souza.

DESPACHO : Atenda-se. Belém, 100186. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Diretor do Foro em Exercício.

Nº 064/86 : Bel. Geraldo Dália da Costa - Delegado de Polícia Federal/PA.

Assunto : Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 118/85-SR/PA.

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, Pa. em ... 100186. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 065/86 : Bel. Geraldo Dália da Costa - Delegado de Polícia Federal/PA.

Assunto : Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 153/85-SR/PA.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 070/86 : Bel. José Roberto A. Santos - Delegado de Polícia Federal/PA.

Assunto : IPL nº 166/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO : N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, Pa. 100186. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

PETIÇÕES:
Petição da : Empasa - Empreendimentos Agro Industriais do Pará S/A.

Advog. : Dr. João José Maroja

Assunto : Vem depositar contribuição do Finsocial ref. mês de nov/85.

DESPACHO : N. A. Deposite-se. Belém, 100186. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Ofício nº 029/86 : Caixa Econômica Federal
Assunto : Fátima Nazaré Gobitsch

DESPACHO : Requer juntada de procuração, nos autos do Proc. nº 29.317.

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 100186. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petição do : Ministério Público Federal

Proc. : Dr. Almerindo Trindade

Assunto : Vem apresentar razões de recurso, Proc. nº 29.554.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. 100186. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petição do : Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

Advog. : Dr. Francisco Nunes Salgado

Assunto : Vem apresentar recurso ordinário, Proc. nº 27.991.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA:

PROCESSO : Nº 29.171

Depte. : Juiz Federal do Estado do Amazonas

Depo. : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará

DESPACHO : Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 100186. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

JUÍZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

OFÍCIO N° 063/86 : Da Delegada de Polícia Federal - Bel. Geraldo Dália da Costa.

Assunto : Folhas de antecedentes (enc).

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 100186. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de : Ministério Público Federal

Procurador : Dr. Almerindo Trindade

Assunto : Requer previdências nos autos de

Proc. nº 29.487.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 100186. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIO N° 334/85 : Da Procurador Geral da República

Assunto : Encaminha autos de Inq. Pel. nº 180/85-SR/DPF/PA.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO N° 29.303 : NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente : Afonso Carneiro do Moura

Advogado : Dr. Adilson Vergosa

Requerida : Caixa Econômica Federal

Advogado : Dr. Fausto Eduardo G. Furtado

DESPACHO : Entregue-se os autos ao Requerente, depois de pagas as custas. Belém, 100186. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 24.045 : AGO PENAL. Autor: Ministério Públíco Federal. Requerente: Dr. Almerindo Trindade. Réu: José Firmino Gomes. Advogado: Dr. Djalmir O. Arias. DESPACHO: Cumprê-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 100186. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

.x.x.x.x.x.x.

JUSTIÇA DO TRABALHO

FERROVIA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAZO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz de Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vissem, eu deles notícias tiverem que, no dia 26 de fevereiro de 1986, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por LUIZ GUILHERME BARBOSA FERNANDES, contra LUIZ EVARISTO BONFIM, bens esses encontrados à Al. da CEASA, Box nº 4, Bl. B, Passarela Z. de Carvalho e que são os seguintes:

- Um (01) Freezer, marca PROSDÓCIMO, cor vermelha, grande, na estade, avaliado em Cr\$ 1.500.000
 - Um (01) fogão industrial, cor verde, com 3 bocas e 2 betijões para gás, na estade, no valor de Cr\$ 1.500.000
- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: Cr\$ 3.000.000 (Três milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com a sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de janeiro de 1986. Eu, am. (Graça Teutonge), Téc. Jún. datilografiei. E eu, am. (Descartes F. de Araújo) Chefe da Secretaria, subscrevo.

as. CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz de Trabalho Substituto, em exercício na
3ª JCJ - Belém.
(G. Reg. nº 12222)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAAETEUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE (05) CINCO DIAS

O Doutor Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaaetuba.

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificada a firma /IAMONT - Empreiteira de Construções Ltda, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, por esta Junta de Conciliação e Julgamento e uma das reclamadas no Processo n. JCJ-A-1555/85, em que é reclamante Osvaldo Pinheiro, e outra reclamada Construtora Beter S/A, para comparecer à audiência inaugural de Instrução e Julgamento, que se realizará na JCJ de Abaaetuba, no dia 13 de fevereiro de 1986, às 08:30 horas, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaaetuba, aos 10 dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Martílio Lutero Pinheiro, Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral, datilografei o presente. E eu, Alcides Cezário dos Santos, Diretor de Secretaria em Substituição, subscrevi.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de Abaaetuba
(G. Reg. - n. 12176)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

residente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ACORDOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 17.01.1986

AC. nº 33/86. Proc. TRT RO 1488/85. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Pedro Souza Sylva (Dr. Walter Machado Puget). Recorrido: Eidal do Silsil Madeiras S.A. (Dr. João do Rego Gadilha).

EMENTA: O instituto do aviso prévio mesmo quando indenização integra o tempo de serviço.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, incluir na condenação as horas trabalhadas dentro do período do descanso entre uma jornada e outra, as horas intineres à razão de uma, bem como retificar a data de saída do reclamante para 5.1.85, mantida a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 34/86. Proc. TRT RO 1372/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Cia. Docas do Pará - CDP (Dra. Vânia Maria Penna da Gama). Recorrido: José D'arribamar Magalhães (Dr. Francisco de Assis Rodrigues).

EMENTA: Empregado aposentado por tempo de serviço não faz jus a qualquer indenização anterior à opção.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 198.270 sobre Cr\$ 6.000.000, valor da alçada, de cujo pagamento fica isento na forma da lei.

AC. nº 35/86. Proc. TRT RO 1472/85. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Dra. Lygia Oliveira. Recorrente: Gregorius René Alice Van Maele. (Dra. Vânia Alcântara Pessoa). Recorrida: Companhia Brasileira de Entrepótos e Comércio-Cobec (Dr. José Coriolano da Silveira).

EMENTA: Não houve prova capaz e necessária, por parte do reclamante, de prática de horas extras, trabalho em dia de descanso obrigatório ou à noite. Correta, portanto, a decisão que indeferiu as parcelas pedidas sob tais alegações.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 36/86. Proc. TRT RO 1469/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente: Eudo Rodrigues da Cruz (Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues). Recorrida: Companhia Docas do Pará - CDP (Dra. Vânia Maria Penna da Gama).

EMENTA: O empregado optante, quando se aposenta não tem direito a indenização pelo tempo anterior à opção pelo regime de FGTS mesmo sendo ex-stabilitário.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 37/86. Proc. TRT R EX OFF 1384/85. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Rider Brito. Reclamante: João Asuncion Menezes Soares (Dr. Raimundo Xavier de Souza). Recorrido: Município de São Domingos do Capim - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Servidor Público que prestou serviços a Município sob regime contratual não pode ser considerado funcionário estatutário.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 38/86. Proc. TRT AP. 951/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Agravante: Itapeva Florestal Ltda (Dr. Antônio Muscat e outros). Agravados: Talismá Lima Ferreira e José Fernandes dos Santos.

EMENTA: De apelo deserto não se conhece.

DECISÃO: Por unanimidade não conhecem do agravo porque deserto.

AC. nº 39/86. Proc. TRT RO 1383/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: ABC- Agropecuária Brasil Norte S.A. Produção e Exportação (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). Recorrido: José Ruyderlan Ferreira Lessa (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho).

EMENTA: Concedido aviso prévio, não se pode mais falar em justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 40/86. Proc. TRT ED 1620/85. JCJ de Breves. Relator: Juiz Ribamar Soares. Embargante: Glória Colonnelli Barba (Dr. Almerindo Trindade). Embargado: São Raimundo Agroindustrial Ltda. (Dr. José Torquato A. de Alencar).

EMENTA: Não havendo nada a esclarecer nos embargos apresentados devem ser rejeitados por falta de amparo legal.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem dos embargos e rejeitaram-lhes por falta de amparo legal.

AC. nº 41/86. Proc. TRT RO 1321/85. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Segundo Machado Cerqueira (Dra. Célia Maria de O. Sequeira). Recorridos: Antônio Amâncio de Carvalho, Aldilene Maia Romão e Alcílene Maia Romão (Dr. Henrique de Melo R. Filho).

EMENTA: Compensação requerida somente no recurso ordinário, não pode ser deferida.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso, rejeitaram-lhe a preliminar de nulidade do processo, suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal, no mérito, deram-lhe em parte provimento para, determinar que a anotação do contrato de trabalho, na carteira de trabalho de Aldilene Maia Romão seja feita com data de admissão a 25 de junho de 1981 e a data de admissão de Alcílene Maia Romão seja 14 de agosto de 1982 e, em consequência as parcelas de indenizações de safritas, de gratificação de Natal, de férias proporcionais e de diferenças salariais em dobro sejam calculadas a partir daquelas datas, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 42/86. Proc. TRT R EX OFF 1368/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Raimundo Nunes de Castro (Dra. Erliene G. Lima de Queiroz). Recorrido: Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (Dr. Clovis Modesto de Figueiredo).

EMENTA: O reclamado não apresentou todos os comprovantes de recolhimento do FGTS do reclamante, daí ter que se apurar por cálculo da Secretaria referido valor.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 43/86. Proc. TRT RO 1374/85. JCJ de Castanhal. Relator: Espírito Santo. Recorrente: Sasi - Serviços Agrícolas e Silviculturais Ltda. (Dr. José Torquato A. de Alencar). Recorrido: João Nendes.

EMENTA: O fato de o empregado solicitar dispensa do emprego não desonera a empresa do ônus de custear-lhe as despesas de retorno.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso, rejeitaram a preliminar de não conhecimento, suscitada pela dota Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 44/86. Proc. TRT R EX OFF e RO 1359/85. 6a. JCJ de Belém: Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Reclamado: Município de Belém - Agência de Icoaraci (Dr. Armando Miranda Pinheiro). Recorrido-Reclamante: Lauro Edilson Ferreira Miranda (Dra. Ana Maria França Barros do Carmo).

EMENTA: O empregado celetista de órgão público, que recebia a vantagem de quinquênio por iniciativa louvável do empregador, adquiriu o direito de continuar a receber-la sem qualquer restrição, isto é, com os reajustes legais e sempre de acordo com as normas adotadas para sua instituição.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem de ambos os recursos, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 45/86. Proc. TRT RO 1449/85. JCJ de Macapá. Prolatora: Lygia Oliveira. Recorrente: Tadeu Stanislau Schneider (Dr. Adilson Vergosa). Recorrido: Banco Branderindus do Brasil S.A. (Dr. Olímpio Palhares Ferreira) e outra.

EMENTA: A transferência do reclamante não teve o caráter definitivo que lhe atribuiu a decisão de primeira instância, tanto que tal não foi alegado em contestação. Procede, portanto, o adicional pedido a esse título, com as diferenças consecutárias.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento, deferir ao reclamante o adicional de transferência e diferenças consecutárias, de acordo com a fundamentação. Manteram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 218.270 sobre Cr\$ 7.000.000 valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 46/86. Proc. TRT RO 1474/85. 3a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Adenauer Marinho de Oliveira Góes (Dr. José Paulo Queiroz). Recorrido: Hospital Nossa Senhora de Guadalupe (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA: I - Somente quando houver impedimento de comparecimento a juízo, junto com a parte arrolante, da pessoa a ser indicada como testemunha, é que se deve aceitar o arrolamento prévio na Justiça do Trabalho. II - Pelo depoimento do próprio reclamante verifica-se que não estavam presentes na execução de serviço por este feita, como médico, no setor de Traumatologia e Ortopedia do Hospital reclamado, os requisitos necessários à configuração da relação empregatícia alegada na reclamatória. Havia autonomia no trabalho, sendo que o pagamento do mesmo era feito, não pelo estabelecimento recorrido, mas por um grupo de médicos que explora o referido setor.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e rejeitaram-lhes as preliminares de nulidade da sentença, fundadas em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 47/86. Proc. TRT RO 1378/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Ronaldo Gomes Barros (Dr. Dorival Pereira Tangerino). Recorrida: Somop - Sociedade Médica e Odontológica do Pará Ltda.

EMENTA: Não provados os elementos caracterizados de uma relação de emprego deve o reclamante ser considerado carecedor de direito.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 48/86. Proc. TRT RO 1416/85. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Alicinda Peres Vogado (Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues). Recorrida: Cia. Docas do Pará (Dra. Vânia Maria Penna da Gama).

EMENTA: Não provados os elementos caracterizados de uma relação de emprego deve o reclamante ser considerado carecedor de direito.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e no mérito, por maioria de votos negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 49/86. Proc. TRT RO 1435/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato A. de Alencar). Recorrido: Jensen Carneiro Borges (Dra. Marci Barros Pereira).

EMENTA: O empregado com menos de um ano de casa que pede demissão faz jus as férias proporcionais.

DECISÃO: Por maioria conhecem do recurso, por maioria de votos negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 50/86. Proc. TRT RO 1132/84. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz José Maria Carvalho Filho. Recorrente: Expresso Modelo Ltda. (Dr. Raimundo Costa e Jacob José da Silva). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: Versando a reclamação sobre diferenças salariais com base na lei 6708/79 sem as alterações introduzidas pelos Decretos-leis e sendo estes considerados constitucionais julga-se a ação improcedente.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$... 43.045 sobre Cr\$ 500.000, valor da alçada.

AC. nº 51/86. Proc. TRT RO 1371/8

III - A recurso, entendo, não consegui demonstrar a alegada divergência. Em primeiro lugar, o Súmula nº 103 do TST não se ajusta à hipótese sob exame, nos termos em que decidiu o Dírito Regional. Em segundo lugar, os artigos da fls. 151 e o primeiro, às fls. 152, foram transcritos com incorreção de Enunciado nº 38 do TST, da qual foram omitidas as fontes de publicações. Por sua vez, o Acórdão da fls. 152, dado como divergente à leitura da Exma. Juíza Sumária Ana Paula Ferreira, é contrário à tese da revista, que sustenta a transcrição abusiva, para fazer jus ao respectivo editorial - não se ajusta à hipótese sob exame, porque a questionada transcrição só davou-se a título de bilateral entre os litigantes, o que também ocorreu em relação ao dito artigo da fls. 152. De igual modo, impraticável a divergência é o último acordo transcrita às mesmas folhas (152), porquanto oriundo de Cidade TST, mas da la. Turmo, e não da sua composição plenária, como oxige a cláusula do art. 656 da CLT, o citado, também, com referência ao Enunciado nº 38, da Corte Superior Tribunalista.

IV - Não se configurando a alegada divergência, douugo a integralização do apelo. Intimo-o.

Belém, 15 de janeiro de 1986.

PEDRO THAUMATURO SUTIANO DE MELLO
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stélio Bruno dos Santos Menezes

ATO N° 3.651

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, "ad referendum" do Tribunal,

R E S O L V E :

designar o Dr. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá, para responder pelo expediente eleitoral da 9ª Zona - do citado município, durante o impedimento da titular, em 9º zo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 13 de janeiro de 1986

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

ERRATA

ATO N° 3.649, publicado no Diário Oficial do Estado em 14.01.86.

Onde se lê: JANIL VALENTE
Leia-se: JAMIL VALENTE

ATO N° 3.650, publicado no Diário Oficial do Estado em 15.01.86.

Onde se lê: Gabinete do Presidente, em 13 de janeiro de 1985
Leia-se: Gabinete do Presidente, em 13 de janeiro de 1986.

ATO N° 3.652

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, "ad referendum" do Tribunal,

R E S O L V E :
designar os Juízes abaixo nomeados para atendem ao expediente das Zonas Eleitorais, a seguir indicados, até que os titulares assumam o exercício:

- Dr. ODETE DA SILVA CARVALHO - 11ª Zona (São Miguel do Guamá);
- Dr. JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA - acumular a 22ª Zona - (Óbidos);
- Dr. RICARDO FERREIRA NUNES - acumular a 38ª Zona-Oriximiná;
- Dr. EDNÉA OLIVEIRA TAVARES - acumular a 36ª Zona-S. Isabel do Pará;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 13 de janeiro de 1986.

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

EDITAL JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Bacharel YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito desta Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20(vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os autos civis de Carta Precatória nº 04/85, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Tucuruí-PA, expedida dos autos civis de EXE CUCAO nº 142/83, que o BANCO DO BRASIL S.A.-Agência de Tucuruí-PA, e, Executado, digo, move contra VICENTE MARTINS DA SILVA, e não sendo encontrado, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica intimado o executado e sua mulher, da penhora de fls. 20, que recaiu sobre os bens à saber: "Um lote de terras nº 14 da Gleba 74-A do Projeto Integrado de Colonização Marabá, Município de Portel, Comarca de Breves, Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá, com a área de 99.1391 ha. (noventa e nove hectares, treze ares e noventa e um centímetros), com os limites e confrontações seguintes: Norte com o lote nº 16 da Gleba 74-A, ao Sul: Com o lote nº 12 da Gleba 74-

A: a Este: Com a vicinal com o lote nº 09 da Gleba 74-A e a Oeste: Com o lote nº 15 da Gleba 74-A, conforme Título Definitivo, expedido pelo INCRA, em 28.12.78, devidamente registrado no C.R.I. da Comarca de Breves, às fls. 48, sob o nº de ordem R-1-495 do Livro 2-F, em 09.11.79. Fim o prazo de presente editorial, terá o devedor e sua mulher o prazo de 10(dez) dias, para embargar a execução, na forma da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e quinze e cinco (1985). Eu, Raimundo Santos Filho, escrivão substituto do Cartório do 1º Ofício, o datilogramei e subscrevi.

IVETE LÚCIA PINHEIRO
Juíza de Direito
(Ext. nº 6424 - Reg. nº 16.902 - Dia: 22.01.86)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 4213 DE 22 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o art. 46, da Lei nº 5033, de 18.06.82, que autorizava a nomeação em caráter emergencial para o cargo de Auditor do Conselho de Contas dos Municípios;

Considerando que o referido artigo foi revogado por força do disposto no art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, o qual determinou "que a primeira investidura nos cargos de Auditor e Procurador será feita pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter efetivo".

DECRETA:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo de acordo com o art. 13, da Lei nº 5292, de 17.12.85, JOSE GONÇALVES CHAVES, no cargo de Auditor do Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO N° 4214 DE 22 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o art. 46, da Lei nº 5033, de 18.06.82, que autorizava a nomeação em caráter emergencial para o cargo de Procurador do Conselho de Contas dos Municípios;

Considerando que o referido artigo foi revogado por força do disposto no art. 13, da Lei nº 5292, de 17.12.85, o qual determinou "que a primeira investidura nos cargos de Auditor e Procurador será feita pelo Chefe do Poder Executivo em caráter efetivo".

DECRETA:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo de acordo com o art. 13, da Lei nº 5202, de 17.12.85, JORGE ALEX NUNES ATHIAS, no cargo de Procurador do Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO N° 4215 DE 22 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, Item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69).

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido ao posto Imediato, pelo critério de antiguidade, o Oficial da Polícia Militar do Pará, abaixo discriminado:

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS - MILITARES

AO POSTO DE CAPITÃO PM

1º Ten PM RG 6255 RAIMUNDO MAGNO BRAGA DA SILVA

Art. 2º - Os efeitos desse Decreto retroagirão à data de 25 de setembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, do cargo de Secretário Particular do Governador, a contar de 01.01.86.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de Janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, do cargo de Secretário Particular do Governador, a contar de 01.01.86.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de Janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear o Coronel QOPM PEDRO ALVES DE SOUZA, para exercer o cargo de Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de Janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear o Coronel QOPM HERÓFILO AMARANTES OLIVEIRA, para exercer o cargo de Coordenador da Polícia Preventiva, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de Janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, para exercer o cargo de Assessor Especial do Governador, a contar de 01.01.86.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de Janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, IRANILDO BATISTA DE PAIVA, para exercer o cargo de Assessor Especial do Governador, a contar de 01.01.86.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de Janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

0213

JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Demitir, de acordo com o art. 186, inciso I, da Lei nº 749/53, combinado com art. 29 incisos I e IV da Lei nº 4936/80, LOURENÇO GALVÃO DOS SANTOS, do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-FC-701.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos do Inquérito Administrativo instaurado pela Port. nº 136/85, de 13.03.85, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de Janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Demitir, de acordo com o art. 186, inciso I, da Lei nº 749/53, ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES, do cargo em comissão de Coordenador da Polícia Preventiva, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de Janeiro de 1986

Quinta-feira, 23

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro - 1986 - 9

extra, não o exhibindo a empresa e sendo considerada ilegítima a recusa, admite-se como provada a prorrogação da jornada de trabalho (arts. 355, 358, III e 359, II do CPC).

DECISÃO: Por unanimidade conhecaram ambos os recursos e negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao recurso da reclamante e deferiram a parcela de hora extra à razão de 7:30 horas por dia, de segunda a sexta-feira e de 8:30 horas em cada sábado, horas extras que devem ser pagas com o acréscimo de 25%, repercutindo nas demais parcelas trabalhistas, tudo em valores a apurar em liquidação de sentença, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 73.045 sobre Cr\$ 1.000.000. Valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 52/86. Proc. TRT RO 1293/85. Ia. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronor (Dr. Almeida Trindade) Recorrido: Ademir Silva da Costa (Dr. Antônio Dias).

EMENTA: Reclamante e paradigma, no caso dos autos, desempenhavam funções idênticas, tanto que eram lotados no mesmo local de trabalho, sendo considerados pela empresa no mesmo nível, já que até certa época eram remunerados com valor salarial igual.

DECISÃO: Por unanimidade conhecaram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 53/86. Proc. TRT RO 1463/85. Ia. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Maria Costa da Luz (Dr. Antônio Dias) Recorrido: R. Mendonça Coimbra S.A. (Dr. Orlando Antônio Fonseca).

EMENTA: Provada a justa causa, falece direito às parcelas consecutivas, devendo ser julgada improcedente a reclamação.

DECISÃO: Por unanimidade conhecaram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 17 de janeiro de 1986.
John Constantino de Souza
Diretor do Serviço de Arquivado Jurisprudencial
em Detinuidade.

Processo TRT nº RO 1.264/85

Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA

Adv: Drs. Darcy L. Ramos e Douglas Domingues

Recorrido: José Matos da Silva

Adv: Dr. Miguel Serra

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho

II - A hipótese sob exame gira em torno da aplicação de convenção coletiva à recorrente, sociedade de economia mista, sem prévia autorização do Conselho Nacional de Política Salarial, requisito previsto no art. 12 da Lei nº 6.708/79. O Oitavo Regional considerou prescindível aludida autorização, resguardando o disposto no art. 165, item XIV, da Constituição Federal, que assegura aos trabalhadores, entre seus direitos sociais, "o reconhecimento das convenções coletivas de trabalho". Contra o v. Acórdão de fls. 194/198, a recorrente interpôe o recurso de revista (fls. 200/204), alegando violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Com a juntada do arresto de fls. 206/210, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 16 de janeiro de 1986
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

PROCESSO TRT nº AP 964/85

RECORRENTE: ITAIWAVA S/A

Advogado: Dr. Raimundo Lucival de Lima

RECORRIDO: RAIMUNDO PEREIRA CORRÊA

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

D E S P A C H O

I - A revista de fls. 332/337, conquanto temporária e subscrita por advogado habilitado nos autos, não tem condições de admissibilidade, a teor do § 4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. O processo já se encontra em fase de execução de sentença, além de não se tratar de ofensa ao texto da Lei Maior.

II - Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de janeiro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 1391/85

RECORRENTE: WILLIAM VIANA MARQUES

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Silva

RECORRIDO: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Advogado: Dr. Luis Roberto Meira

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogada habilitada nos autos, fundamentalmente nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A questão jurídica gravita em torno da indenização do tempo de serviço anterior à época pelo regime de FCTS a ex-estatística que, espontaneamente, requer apresentação. O Oitavo Regional, reformando decisório de primeira instância, julgou improcedente o pedido. Contra tal julgado, consubstanciado no v. Acórdão de fls. 61/63, o recorrente interiou o recurso de revista, alegando divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do arresto de fls. 68, desse Regional, o recorrente conseguiu demonstrar o dissenso jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de janeiro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 1298/85

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVIGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Drs. Francisco de Assis C. Rodrigues e Douglas Domingues

RECORRIDO: ALDENIRO SILVA
Advogados: Drs. Miguel Gonçalves Serra e Miguel Antônio Campos Serra

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamentalmente nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Questiona o v. Acórdão de fls. 116/118 que, confirmando decisório de primeira instância, determinou a aplicação das convenções coletivas à recorrente - sociedade de economia mista e, em consequência, lhe impôs condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas delas decorrentes. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Segundo a tese do recorrido, a recorrente só poderá firmar ou aderir à convenção coletiva, após ouvido o Conselho Nacional de Políticas Salariais.

Com a juntada do arresto de fls. 126/130, a recorrente consegue demonstrar a divergência, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 13 de janeiro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 1272/85

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante

RECORRIDO: MARCOS MACHADO RIZZI
Advogado: Dr. Humberto Lima

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A hipótese sob exame gira em torno da desregulação ordinária interposta pela reclamada, em face do depósito ad rescissum ter sido efetuado na praça de São Paulo, embora à disposição do Juízo a quo.

III - Em grau de revista, a recorrente invoca o verbete da Súmula 165, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conseguindo, desse modo, demonstrar a divergência.

IV - Em face do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 1312/85

RECORRENTE: JOSE GUILHERME COUVÉIA DO VALE

HATIAS DIAS MONTEIRO
Advogado: Dr. Antônio Dias

RECORRIDO: CAFÉ VITÓRIA NEGRÃO LTDA.

Advogado: Dr. Ronaldo Barata

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamentalmente nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. Acórdão de fls. 275/279 que, confirmando decisório de primeira grau de jurisdição, decretou a inexistência da relação de emprego. Apontam violação de lei e atrito jurisprudencial, não se renovarem preliminar da nulidade processual por correção de defesa.

III - No tocante à preliminar da nulidade, argumentam os recorrentes que teria havido cercamento de defesa, por dispensa de testemunhas arroladas. In casu, a prescindibilidade de não convocar as testemunhas dos recorrentes resultou do fato de não possuírem licença de ânimo, em face do comportamento delas em outro processo contra a reclamada, instruído e julgado no mesmo dia, quando revelaram o intuito de prejudicar a reclamada. No mérito, os recorrentes pretendem o reconhecimento da relação de emprego.

A tese não deve prosperar, nem quanto à preclusão suscitada, nem quanto ao mérito, uma vez que o caso é claramente voltado para matéria fática, cuja respecação torna-se inadmissível em grau de revista.

IV - A divergência jurisprudencial não restou demonstrada. O arresto de fls. 283 do R. TFR é impetrado, vez que, além de inidôneo em matéria factual, não serve à instauração do dissenso, a teor da alínea a do art. 896 consolidado.

V - Em face do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 1201/85

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVIGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Drs. Darcy Lemeira Ramos e Douglas Domingues

RECORRIDO: ABDON PRIEST DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Dr. Miguel Serra

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamentalmente nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - A hipótese sob exame gira em torno da aplicação de convenção coletiva à recorrente, sociedade de economia mista, sem prévia autorização do Conselho Nacional de Política Salarial, requisito previsto no art. 12 da Lei nº 6.708/79. Ambas as instâncias consideraram preexistente a autorização, resguardando o disposto no parágrafo 2º do art. 170 da Constituição Federal. Contra o v. Acórdão de fls. 693/696, a recorrente interpôe o recurso de revista (fls. 698/702), alegando violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - Com a juntada do arresto de fls. 708, a recorrente consegue demonstrar o conflito preexistente, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Em face do exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 1343/85

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVIGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Drs. Francisco de Assis C. Rodrigues e Douglas Domingues

RECORRIDO: DIOLINO BATISTA DA ROCHA E EDIVALINTO PACHECO
Advogados: Drs. Miguel Gonçalves Serra e Miguel Antônio Campos Serra

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Dobrava-se nestes autos a obrigatoriedade ou não de as sociedades de economia mista cumprirem sentenças normativas, sem prévia autorização do Conselho Nacional de Política Salarial, a teor do art. 12 da Lei nº 6.708/79.

O Oitavo Regional decidiu pela desobrigação em tais, resguardando o art. 165, XIV, da Constituição Federal, que inseriu o "reconhecimento das convenções coletivas de trabalho", como garantia social do trabalhador. Contra aludida decisão, consubstanciada no v. Acórdão de fls. 212/216, a recorrente interpôe o recurso de revista de fls. 212/216, alegando violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - Com a juntada do arresto de fls. 218/222, a recorrente consegue demonstrar a divergência, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 1.146/85

RECORRENTE: ONEIDOC DA CRUZ PINHEIROS

Advogado: Dr. Adilson Galvão Vargas

RECORRIDO: BANCO REAL S/A

Advogado: Dr. Omer Gonçalves de Oliveira

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada na ofensa à Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 147 que, reformando decisório da primeira grau, julgou totalmente improcedente a reclamação. Alega atrito de jurisprudência.

0215

RESOLVE:

Do Fiscal de Tributos Estaduais:

1.1. Os servidores públicos Estaduais, ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, poderão alcançar, no exercício de suas funções, o limite máximo de 600 (seiscentas) quotas de produtividade fixadas pela Lei nº 5283, de 02.12.85.

1.2. As quotas de produtividade referidas no item anterior, apresentar-se-ão dispostas em duas etapas, sendo uma básica e outra complementar.

1.3. Para a etapa básica serão conferidas 400 (quatrocentas) quotas de produtividade, que poderão ser obtidas mediante o cumprimento da programação referente à fiscalização de rotina, estabelecida pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual, onde o mesmo estiver atuando, a qual deverá observar os seguintes requisitos:

1.3.1. Elaboração de um Plano Anual de Fiscalização-PAF, que conterá:

a) período de execução definido;

b) identificação do universo de firma a serem fiscalizadas;

c) quantidade de firmas que caberá a cada Fiscal, por mês;

d) classificação das firmas em grupos, que serão formados e qualificados com base nos seguintes parâmetros:

d.1 relatório positivo da arrecadação estadual;

d.2 o tamanho da firma segundo os valores de faturamento e potencial de arrecadação;

e) cada Fiscal receberá em sua programação mensal, uma firma de cada grupo, conforme a classificação citada na alínea anterior.

1.3.2 Os Fiscais de Tributos Estaduais deverão receber sua programação até o dia 03 (três) de cada mês e terão que promover a devolução da documentação própria, devidamente preenchida e fundamentada, até o dia 30 (trinta) do mesmo mês;

1.4. Para a etapa complementar serão conferidas 200 (duzentas) quotas de produtividade, que poderão ser obtidas mediante o cumprimento de tarefas abaixo relacionadas:

a) Plantão Fiscal e Fiscalização Volante;

b) Diligências:

b.1 verificação de inscrição de firmas;

b.2 verificação da autenticação de documentos;

b.3 verificação de idoneidade de firmas;

b.4 em processo fiscal, cujo Auto de Infração seja de autoria de outrem;

b.5 constatação de créditos do ICM;

b.6 outras.

c) levantamento quantitativo de estoque para efeito de cancelamento de firmas;

d) programações especiais;

e) participação em comissões;

1.5 O Delegado Regional distribuirá a cada Fiscal de Tributos Estaduais as tarefas complementares, através da competente Ordem de Serviço.

2. Do Agente Auxiliar de Fiscalização e do Agente Tributário.

2.1 Os servidores públicos estaduais ocupantes dos cargos de Agente Auxiliar de Fiscalização e Agente Tributário, poderão alcançar no exercício de suas funções, o limite máximo de 260 (duzentos e sessenta) quotas de produtividade fixadas pela Lei nº 5283, de 02.12.85.

2.2 As quotas de produtividades referidas no item anterior, apresentar-se-ão dispostas em duas etapas, sendo uma básica e outra complementar.

2.3 Para a etapa básica serão conferidas 160 (cento e sessenta) quotas de produtividade, que serão cumpridas mediante a comprovação de presença do servidor, às escalas de plantão fiscal, nas agências e postos da secretaria de Estado da Fazenda; outras escalas de rotina, assim como prestação e aprovação de contas, referentes aos talonários de Notas Fiscais do Produtor, dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão de sua jurisdição fiscal.

2.4 Para a etapa complementar, máximo de 100 (cem) quotas, pelo cumprimento de outras tarefas inerentes ao cargo, a que sejam incumbidas por determinação de seus superiores hierárquicos.

3. Da Apuração pelos Órgão Regionais

3.1 Os titulares das Delegacias da Fazenda Estadual deverão:

a) distribuir as programações de fiscalização a serem realizadas em cada mês; equitativamente entre todos os Fiscais de Tributos lotados e em atividades, na sua jurisdição;

b) remeter à Coordenadoria de Fiscalização, do órgão central, até o dia 10 (dez) de cada mês;

1. a programação a que se refere a alínea anterior;

2. o resultado da programação cumprida no mês anterior, anexando cópia dos Autos de Infração porventura lavrados;

3. a quantidade de quotas atribuída a cada servidor, separadamente por Etapa Básica e Etapa Complementar;

c) encaminhar a cada servidor beneficiado, para conhecimento, demonstrativo da quantidade das cotas de produtividade que lhe foram atribuídas.

3.2 A Coordenadoria de Fiscalização, após registro dos elementos a seu cargo, encaminhará os mapas demonstrativos referidos no item 2, alinea b), a exame do Secretário de Estado da Fazenda.

3.3 Competirá à Diretoria geral de Administração, através de seus órgãos competentes, processar os dados constantes dos mapas demonstrativos, para pagamento das quotas de produtividade.

3.4 O pagamento das quotas de produtividade será efetivado no mês seguinte áquele em que tais quotas forem devidas.

Parágrafo único - Respeitado o disposto no item seguinte, será pago aos servidores em todos os meses, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo das quotas, a título de adiantamento.

4. Do controle e Acompanhamento

4.1 Para controle e acompanhamento das quotas de produtividade devida, será estabelecido o sistema de contas correntes, por servidor, obedecidos os seguintes critérios:

a) serão levadas a débito os valores pagos a título de adiantamento.

b) do mês de fevereiro de 1986 em diante, serão compensados, mês a mês, os adiantamentos concedidos a partir do mês de janeiro.

c) a crédito registrar-se-ão, a partir do mês seguinte áquele em que as quotas forem atribuídas, os valores já aferidos;

d) o saldo credor apurado, em cada mês, corresponderá ao valor das quotas de produtividade a serem pagas ao servidor;

e) na ocorrência de saldo devedor, a quantia correspondente será compensada no mês seguinte.

5. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 1º de janeiro de 1986.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. n° 6433, Reg. n° 16.917, Dia: 23.01.86)

Errata do extrato do contrato nº 6002 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Onde se lê: 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.

Leia-se: 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Errata do Extrato do termo aditivo ao Contrato de locação de imóvel, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Maria Fernanda Martins de Oliveira.

Onde se lê: Valor Cr\$7.182.00 (Sete milhões, cento e oitenta e dois mil cruzeiros)

Leia-se: Valor Cr\$6.156.000 (Seis milhões, cento e cinquenta e seis mil cruzeiros).

Extrato do contrato de locação de serviços de manutenção do ar condicionado, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e PRIMAC - Projeto Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado, instalados na sede da SEFA. Valor: Cr\$57.607.560 (Cinquenta e sete milhões, seiscentos e sete mil e quinhentos e sessenta cruzeiros). Vigência: 01.01 a 31.12.86. Dotação orçamentária: 1701.03080212.063 - Coordenação geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132 - Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 600030 de 13.01.86

Secretaria de Estado da Fazenda
PRIMAC-Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

(Ext. n° 6432, Reg. n° 16.916, Dia: 23.01.86)

ANÚNCIOS

AGROPECUÁRIA BACURI S.A. CGC/MF - 05.428.321/0001-05

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 08/11/85. DATA: 08.11.85. HORARIO: 16:00 horas. LOCAL: sede social: Conceição do Araguaia, Estado do Pará. QUORUM DE INSTALAÇÃO: acionistas representando número legal. CONVOCAÇÃO: Editais de convocação publicados no Diário Oficial

do Estado do Pará nos dias 31 de Outubro, 01 e 04 de Novembro de 1985. O Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76 fora publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 27, 28 e 29 de Março de 1985. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Jerônimo Lunardelli Neto e Secretário: Nicolau Lunardelli Filho.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE COM ABSTÊNCIA DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS: - foram aprovados: a) Mapas das Correções Monetárias; b) Relatório da Diretoria; c) Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta de Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1984, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 10 de Outubro de 1985. 2 - ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES: foram reeleitos com mandato anual os Senhores: para o cargo de DIRETOR PRESIDENTE: JEREMIAS LUNARDELLI NETO e para o cargo de DIRETOR EXECUTIVO: LENAH MATARAZZO LUNARDELLI e eleito para o cargo de DIRETOR EXECUTIVO: ANDRÉ LUNARDELLI. As retiradas mensais de cada um dos Diretores é de Cr\$ 5.000,000 a título de pró-labore. 3 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS: novas redações dadas aos Artigos: a) ARTIGO 29 - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Redenção, Estado do Pará, podendo criar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade dentro ou fora do Território Nacional, por deliberação e critério da Diretoria. b) - ARTIGO 59 - O Capital Social é de Cr\$ 1.200.829.632 dividido em 17.403.328 ações de valor nominal de Cr\$ 69 cada uma, das quais 4.835.888 são ordinárias nominativas; 2.425.925 são preferenciais nominativas classe "A" e 10.141.515 são preferenciais nominativas classe "B". c) - ARTIGO 69 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 membros Executivos eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 1 ano, sendo facultada a sua reeleição. Parágrafo 1º - Em caso de vaga, ausência, impedimento definitivo ou ocasional de um dos Diretores, os Diretores remanescentes escolherão o substituto que exercerá suas funções até a primeira Assembleia Geral. d) - ARTIGO 79 - Compete ao Diretor Presidente a administração geral da Sociedade e a qualquer dos Diretores a representação da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular. Parágrafo 1º - As ações e títulos múltiplos representativos do capital, devem ser assinados pelo Diretor Presidente e por um dos Diretores Executivos. Parágrafo 2º - Qualquer um dos Diretores poderá constituir mandatários da Sociedade, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que não excederá de um ano, salvo mandado judicial que poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo 3º - Todo ato que signifique transação, renúncia, de direito, alienação de bens moveis e imóveis da Sociedade, ou carrete para esta quaisquer ônus, obrigações ou responsabilidades, deverá conter a assinatura isolada de qualquer um dos Diretores. ENCERRAMENTO: colocada a palavra à disposição do plenário e não havendo manifestação, encerraram-se os trabalhos. FORMALIDADES LEGAIS: declaramos que presente é extraído da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 08.11.85, lavrada em livro próprio da Sociedade e será arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará.

Conceição do Araguaia, 08 de Novembro de 1985. aa. Jerônimo Lunardelli Neto - Presidente e Nicolau Lunardelli Filho - Secretário. JEREMIAS LUNARDELLI NETO - Presidente. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da 19 turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1913/85 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 30 de Dezembro de 1985. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral. (T. nº 06209 - Reg. nº 16.920 - Dia: 23/01/86)

AGROPECUÁRIA DEMÉTRIO S/A.

CGC/MF - Nº 04.376.224/0001-53

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA REALIZADA

EM 30.11.85

INSTALAÇÃO: Às 08:00 horas do dia 30 de novembro de 1985. LOCAL: Sede Social à Av. Culabá, 2.222, na Cidade de Santarém, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos Acionistas, representando 100% do Capital com direito a voto. METRI NICOLAU NETO, Presidente, RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA BARRA, Vice-Presidente, CONVOCACAO: Feita através de Carta-Convite a todos os Acionistas. ORDEM DO DIA: Eleição do Conselho de Administração; b) O que ocorrer. DELIBERAÇÕES: Com abstenção dos legalmente impedidos, foi deliberado e aprovado por unanimidade a eleição dos membros do Conselho de Administração com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 30.04.86: ELZA KZAN NICOLAU, Presidente; METRI NICOLAU NETO - Vice-Presidente; ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário.

(Ext. nº 6435 - Reg. nº 16.921 - Dia: 23/01/86)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EDITAL

Nos termos do Art.49 da Resolução nº9824, de 19 de fevereiro de 1982, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, faz-se saber que se encontram inscritos no Concurso para PROFESSOR AUXILIAR do Departamento de PSICOLOGIA EXPERIMENTAL do Centro de FILOSOFIA E CIÉNCIAS HUMANAS, os candidatos abaixo relacionados:

01.Matéria: PSICOLOGIA GERAL E EXPERIMENTAL

-ROSANA MENDES ELERES
-TÂNIA TAKAHACHI
-LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE
-NILMA SILVA DA NEVES
-ANA MARIA BRASIL HASS GONÇALVES
-SANDRA DA SILVA BRANDÃO
-OLÍVIA KATO DE ALMEIDA
-JOSE DE SOUZA E SILVA JUNIOR

-ISABEL LUCIA FOLRENTINO CONTE
-HELENA MARIA MELO DIAS
-SOLANGE CALCAGNO GALVÃO
-REGINA CÉLIA SOUZA BRITO
-TRACEMA JANDIRA OLIVEIRA DA SILVA
-MARISA CONSENZA RODRIGUES
-JOSÉ MOYES ALVES

Belém, 22 de janeiro de 1986

Prof. OLAVO FARIA GALVÃO
Vice-Diretor, em exercício

VISTO: *[Assinatura]*
EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Secretário Geral da Reitoria

(Ext. n. 6434, Reg. n. 16.918, Dn. 23.01.86)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(DECRETO N° 73.140, de 09.11.73)

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER e a COMPANHIA MINEIRA DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO-CIMCOP. INSTRUMENTO: 5º TÉRMINO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PD/2-026/84- C. EMP. FUNDAMENTO LEGAL: Despacho do Sr. Engº Chefe do 29DRE, DNER, de 25/11/85, às fls.04, do Proc. Administrativo nº002-004378/85. RESUMO: Aditar e retificar as cláusulas IV-Andamento dos Serviços e Prazo para sua execução, V-Valor e Dotação, e IX-Caução. PRAZO: O prazo deste contrato que era de 90 dias úteis, a contar de 19-07-84, a terminar em 03-11-84, com a devolução de 127 dias úteis, por motivo de paralisação, passa a se vencer em 01-07-86. VALOR DO CONTRATO: valor global é de Cr\$1.267.818.560, sendo Cr\$ 527.615.600 a preços iniciais, e Cr\$740.202.960 para resjustamento. EMPENHO DA DESPESA: Cr\$100.000.000, sendo Cr\$40.000.000 a preços iniciais, e Cr\$..60.000.000 para reajustamento. VERBA: 4.1.1.04.7.60.000.000 para reajustamento. DATA DA ASSINATURA: 22/01/86.

(T. n. 06207, Reg. n. 16.913, Dn. 23.01.86)

Sociedade Beneficente São Pedro - Resumo do Estatuto
Denominação - Sociedade São Pedro
Natureza Jurídica - Sociedade Civil, de direito privado, sem fins lucrativos.
Fundação - 07.07.1957.
Sede Social - Povoado São João do ABADE - CURUÇA
Duração - Tempo indeterminado.
Finalidade - Beneficiar sócios doentes, auxílios natalidade e funeral; propagar pelo aperfeiçoamento moral e cultural dos sócios e dependentes, fazer promoções.
Patrimônio - O patrimônio será constituído de imóveis, móveis e utensílios, donativos, verbas, jóia, mensalidades, saldo de promessas.
Administração - A Sociedade é eleita por dois anos e os sócios poderão ser reeleitos, constituída a Diretoria Executiva de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Procurador.
Extinção - Extinta a Sociedade, o seu patrimônio será entregue à Igreja de São João Bosco, do povoado São João do ABADE, Município de CURUÇA.

Antonio Saraiva Monteiro

Presidente

P.M.D.B.
Diretório Municipal de Belém

Edital de Convocação

Nos termos da legislação Eleitoral em vigor, Estatutos Partidários e Resoluções do T.S.E., convoco os senhores membros do Diretório Municipal de Belém do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, para a reunião extraordinária que terá lugar na sede do partido, situado à Av. Serzedelo Corrêa, 82, às 21:00 (H.B.V.), no próximo dia 30, quando serão tratados os seguintes assuntos:
Ordem do Dia:
a) Escolha por votação direta e secreta do novo Presidente do Diretório Municipal.
b) Idem do novo Vice-Presidente do Diretório Municipal.
De-se Ciência, cumprimente-se e publique-se.

Belém 22 de Janeiro de 1986
Benedito de Deus Salomão
Presidente em exercício

FAZENDA PIRES GRANDE S/A-CGC/MF:04.994.190/0001-60. RELATÓRIO DA DIRETORIA SENIHORES ACIONISTAS: CUMPRINDO, DAS DISPOSIÇÕES DA LEI DE 31 DE DEZEMBRO DE 1985, APRESENTAMOS O BALANÇO PATRIMONIAL AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985. DE CONFORMIDADE COM O DECRETO 8304/76-ESTAMOS AO INTEIRO DISPOR DOS SENHORES ACIONISTAS PARA AS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985			
ATIVO	1.984	1.985	
ATIVO CIRCULANTE	87.786.986	982.866.699	
DISPONIBILIDADES	1.209.591	2.608.301	
ATIVO PERMANENTE	86.497.395	980.258.398	
IMOBILIZADO	76.101.491	895.037.725	
DEPREC.ACUMULADA(-)	(56.605)	(22.573.573)	
DIFERIDO	10.454.309	94.794.246	
-ESTUDOS E PROJETOS	2.530.174	58.816.033	
-DESP. PRÉ-OPERACIONAIS	7.916.135	35.978.213	
DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS	1.984	1.985	
ORIGENS	71.731.965	366.921.493	
REALIZAÇÃO DO CAPITAL	72.328.000	482.796.894	
DEPRECIAÇÃO DO EXERCÍCIO	50.405	10.387.045	
CORR. MONETÁRIA DO BALANÇO	(654.440)	(126.262.446)	
APLICAÇÕES	78.341.814	408.893.593	
AQUISIÇÃO P/IMOBILIZADO	68.945.000	392.866.391	
APLICAÇÃO NO DIFERIDO	9.396.814	16.027.194	
CAP. CIRCULANTE LÍQUIDO	(6.609.849)	(41.972.100)	
VARIAÇÃO DO CAP. CIRCULANTE	789.591	1.318.710	
-NO FIM DO EXERCÍCIO	1.209.591	2.608.301	
-NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	500.000	1.289.591	
PASSIVO CIRCULANTE	7.399.440	43.290.810	
-NO FIM DO EXERCÍCIO	7.399.440	50.600.250	
-NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	7.399.440	7.399.440	

ANÚNCIOS

AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

C.G.C.M.F. N° 47.461.678/0001-35

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no Dia 29 de Janeiro de 1986, às 8:00 (oito) horas, na sede social, na Rua Conselheiro Je. (leite) Alfredo, nº 224 - Belém (Pa), a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem de Dia:

A-) Materia Ordinária

1) Exame e votação de Balanço Patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 30.04.85;

2) Deliberar sobre a destinação dos resultados de exercício encerrado em 30.04.85;

3) Aprovar a correção monetária de capital autorizado em 30.04.85 e sua capitalização, nos termos do Artigo 167 da Lei nº 6.404/76 e o limite de autorização de capital social, com a consequente autorização da emissão monetária de capital social referida no Art. 3º das Estatutas Sociais.

B-) Materia Extraordinária

1) Exame e votação da "Proposta da Diretoria", no dia 14 de Janeiro de 1986, visando aumentar o limite de Autorização de Capital na Sociedade, e, consequentemente, alterar o Artigo 3º das Estatutas Sociais.

2) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 20 de Janeiro de 1986

(A) Armando Conde

Presidente do Conselho de Administração.

(T. n. 06200, Reg. n. 16.899, Dias: 21, 22 e 23/01/86)

GERMINA SEMENTES SELEÇÃO NADAS S/A

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

C.G.C.M.F. N° 04.375.986/0001-35

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em segunda convocação, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de Janeiro de 1986, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua Conselheiro Je. (leite) Alfredo, nº 224, Belém (Pa), a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem de Dia:

1-) Exame e votação de Balanço Patrimonial e demais documentos referentes ao exercício encerrado em 30.06.85;

2-) Deliberar sobre a destinação dos resultados de exercício encerrado em 30.06.85;

3-) Aprovar a correção monetária de Capital Social realizada em 30.06.85 e sua capitalização, bem como o limite de autorização de capital Social, referida no "CAPUT" do Artigo 4º de Estatuto Social;

5-) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 20 de Janeiro de 1986

(A) Armando Conde - Presidente

do Conselho de Administração.

(T. n. 06200, Reg. n. 16.899, Dias: 21, 22 e 23/01/86)

AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S/A

C.G.C.-MF.Nº05.023.692/0001-07

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de Janeiro de 1986, às 10:00 horas, na sede social, na Rua Averardo Rocha nº 392, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem de Dia: 1 - Aumento do limite de capital autorizado, de Cr\$6.000.000,00 para Cr\$ 9.000.000,00; e consequente alteração do artigo 5º do estatuto social; 2 - Outros assuntos de interesse social. Belém, 17 de Janeiro de 1986- Conselho de Administração

(T. n. 06203, Reg. n. 16.899, Dias: 21, 22 e 23/01/86)

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A - CGC(MF)05831607/0001-37

CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária - CONVOCAÇÃO
Piram convocados, na forma da lei, os Srs. Acionistas da NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de Janeiro de 1986, às 9:00 horas na sede social, a Rua 15 de novembro, 226, conj. 611 em Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem de Dia:

(a) aumento do limite de capital autorizado da socieda-

de para Cr\$ 7.000.000,00

(b) alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Belém-PA, 18 de Janeiro de 1986

EIVIO LIPÓ - Presidente do Conselho de Administração

(T. n. 06202, Reg. n. 16.899, Dias: 21, 22 e 23/01/86)

SOP SELEÇÃO DE BÚFALOS DO PARÁ S/A-CGC04.704.102/0001-49-EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMI

MINISTRAÇÃO REALIZADA em 18 de dezembro de 1985.

As 10,00 (dez) horas, na sede social, sito à Av. Alcindo Cacela nº 544, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão dentro dos Limites do Capital Autorizado de 37.682.700 de ações ordinárias nominativas, classe única, a serem subscritas pelos acionistas da sociedade, no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada, totalizando Cr\$37.682.700, e de 100.000.000 de ações preferenciais no ministrativas classe única, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazonia-FINAH, no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada, totalizando Cr\$100.000.000, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM conforme OF.65-01404/85 de 04.12.85. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 27.12.85, assinado pelo Sr. Altevir Clóvis Andrade da Mata Rezende, representante da empresa, pelo Sr. Augusto Barreira Pereira Diretor Financeiro e LUIZ E.P. LOBÃO, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAH, e Boletim de Subscrição de 18.12.85, assinado e subscrito pelos acionistas Altevir Clóvis Andrade da Mata Rezende e Arthur Lobato Prantera. O Texto Integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob nº 36/86 de 09.01.86. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(T. n. 06210, Reg. n. 16.911, Dn. 23.01.86)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA SANTA BÁRBARA DE PARTICIPAÇÕES REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1985

Aos 11 dias de dezembro de 1985, na sua sede social, compareceu em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, a Caulim da Amazônia S/A - CADAM, por seu representante legal, acionista de maioritária da totalidade do capital social da Companhia Santa Bárbara de Participações. Abertos os trabalhos, assumiu a direção o seu Diretor Presidente, Sr. Miguel Sampol Pou, que convocou a mim, Rondes Machado, para secretariá-lo. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que a Assembleia havia sido convocada para deliberar sobre a prorrogação, por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data, do prazo para integralização do saldo do valor correspondente à subscrição de 50.000.000,000 (cinquenta bilhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de setembro de 1985, nas mesmas condições de emissão previstas naquela Assemble